

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** o processo de consolidação das normas e procedimentos operacionais que estabelecem a forma, modelo, regime, conduta, regras e normatizações da Autoridade Portuária, que tem como propósito facilitar a compreensão do modo de funcionamento dos Portos do Paraná para seus usuários e clientes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5, da Receita Federal do Brasil, publicada em 18 de fevereiro de 2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 173-20 que regulamenta o Sistema de Gestão Integrado da APPA e a Portaria nº 011/2025/APPA que implementa os procedimentos operacionais, manuais e regulamentos do Sistema de Gestão Integrada e seus formulários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e eventuais sobras oriundas de coletas para amostragem no Pátio de Triagem, ou seja, resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ao mínimo, da quantidade de sobras oriundas de coletas para amostragem, tornando insignificante a quantidade remanescente de produto recolhido como amostra, ou seja, desses resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** o Ofício 407/2021-APPA encaminhado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento sobre a Modernização do Procedimento de Classificação dos Granéis Sólidos (soja, milho e farelos), onde a APPA se posiciona quanto a necessidade de adequações da Empresa de Classificação aos padrões internacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorias no ambiente para a execução dos serviços de classificação, bem como da promoção de investimentos na área para a adequação/incremento das instalações;

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os laudos de classificação devem possuir reconhecimento nacional (órgãos reguladores) e internacional;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento de projeto visando o atendimento da atual e futura demanda de cargas através do Pátio de Triagem da Portos do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessária modernização do ambiente da classificação, com a promoção de investimentos nas infraestruturas (civil, elétrica, abastecimento de água, tecnológica), visando a adequação da prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle de acesso de pessoas à área de classificação no Pátio de Triagem;

**CONSIDERANDO** a criação de condições operacionais de segurança para a empresa Controladora (classificadora contratada) e IDR – Paraná no tocante a presença de outras empresas classificadoras nomeadas para acompanhar casos de refugos de cargas, durante o processo de classificação;

**CONSIDERANDO** a segurança dos classificadores designados pelos clientes/exportadores envolvidos no trabalho amostragem e classificação;

**CONSIDERANDO** a liberdade dos classificadores da Controladora contratada e IDR, que devem ter um ambiente de trabalho tranquilo, sem opressão externa, para melhor desempenho das funções de classificação;

**CONSIDERANDO** que a empresa classificadora deve praticar a modicidade de preços, de forma a garantir a competitividade das operações de embarque de granéis sólidos através das instalações existentes no Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** a busca por facilitar a compreensão do modelo operacional da APPA no sentido de garantir transparência ao modelo de gestão da empresa pública;

**CONSIDERANDO** as condições operacionais do Complexo do Corredor de Exportação que permite embarques compartilhados por diversos terminais em um mesmo navio;

**CONSIDERANDO** a implementação de controles de qualidade nos Silos Públicos da APPA e demais terminais interligados ao Corredor de Exportação;

**CONSIDERANDO** os direitos e deveres atribuídos através do Acordo de Cooperação Operacional celebrado entre a Portos do Paraná e ATEXP;

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

**CONSIDERANDO** o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 069/2020, que entre si celebram APPA e ATEXP;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade e obrigação da APPA em zelar pela qualidade das cargas embarcadas pelos silos públicos e demais terminais dos complexos Corredor de Exportação Leste e Oeste;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da qualidade dos produtos destinados à exportação através de Silos ou Armazéns Públicos da APPA;

**CONSIDERANDO** a importância dos sistemas de Controle de Qualidade das cargas recebidas e embarcadas pelo Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** a formação de lotes de carga dos silos públicos que devem primar pela agilidade, baixo custo e segurança;

**CONSIDERANDO** que devido a estas condições operacionais de compartilhamento de embarque se faz necessário rígido controle de forma a evitar prejuízos a todos os atores envolvidos;

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção da imagem do Porto de Paranaguá como maior exportador de grãos da América Latina e sua relevância no cenário econômico mundial;

**CONSIDERANDO** o Ofício da Portos do Paraná nº 006/2024 ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR – Paraná, em 04/01/2024, que constitui o IDR como auditor por tarefas sobre a atividade de controle de qualidade dos produtos que passam pelo Pátio de Triagem, realizada pela Empresa de classificação contratada da ATEXP;

**CONSIDERANDO** o início dos trabalhos de auditoria pelo IDR – Paraná, em 08/01/2024;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Operacional Padrão, POP – 5.4.01, apresentado pelo IDR – Paraná definindo a Auditoria por Tarefas no controle de qualidade dos produtos para formação de estoque para exportação pelo Corredor de Exportação;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 294-2023 que designou o Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para apuração de eventuais irregularidades e definição das sanções adequadas aos responsáveis pelas infrações identificadas, no que concerne à qualidade das cargas que transitam no Pátio de Triagem e nos Silos Públicos;

**CONSIDERANDO** as responsabilidades assumidas pelo Brasil em protocolos internacionais assinados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária tratando de requisitos de identidade, qualidade,

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

rastreabilidade, inocuidade, segurança e proteção contra fraudes dos produtos agropecuários brasileiros enviados ao mercado exterior;

**CONSIDERANDO** o aumento na ocorrência de cargas de soja em grão, farelo de soja e milho refugadas no Porto de Paranaguá com suspeita de fraude;

**CONSIDERANDO** que “Os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, são responsáveis pela garantia de que a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários não sejam comprometidas, conforme disposto no § 3º, Art. 2º do Anexo do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** as responsabilidades que toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que realiza ou participa, direta ou indiretamente dos processos de produção, transporte, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização; importação, exportação, trânsito nacional, trânsito internacional e aduaneiro; transformação e industrialização; ou prestação de serviços e demais processos; ao longo das cadeias produtivas do setor agropecuário tem em garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa agropecuária, conforme disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Terminal de Exportação que atua como terminal portuário de produtos agrícolas, descarregando caminhões e vagões, armazenando tais produtos com posterior embarque em navios, realizando controles rígidos de qualidade no recebimento das cargas, bem como durante o seu armazenamento e expedição para garantir que estão perfeitamente enquadradas nas especificações técnicas estabelecidas nos protocolos de exportação;

**CONSIDERANDO** que o controle de qualidade realizado no Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá é requisito obrigatório para acessar os Terminais de Exportação e que esse controle é parte do sistema de controle de qualidade sob responsabilidade dos Terminais de Exportação;

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

**CONSIDERANDO** o entendimento de que esse controle de qualidade realizado no Pátio de Triagem do Porto de Paranaguá, que é parte do controle de qualidade dos Terminais de Exportação, não é uma classificação vegetal oficial nos termos da Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o conceito de fraude como sendo “a ação intencional de engano ao consumidor por meio de adulteração ou falsificação do produto de origem vegetal, modificando ou prejudicando as características originais de identidade, qualidade ou inocuidade do produto” conforme Portaria SDA nº 573, de 9 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** que a prática da fraude de cargas de soja em grão, farelo de soja e milho possui características de crime organizado, cabendo a aplicação de uma rede de diferentes medidas para coibir tal prática que é lesiva ao País e em especial ao setor produtivo envolvido;

**CONSIDERANDO** o espírito de responsabilidade compartilhada para construção de soluções inteligentes, operacionalmente viáveis, de baixo custo, que não causem perturbações logísticas desnecessárias ao setor produtivo, mas que mitiguem o risco de fraudes nos embarques de soja em grão, farelo de soja e milho destinados à exportação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022, que estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado nas áreas e instalações portuárias;

**CONSIDERANDO** que a prática da fraude em cargas destinadas à exportação assim como a substituição de mercadorias refugadas no pátio de triagem por outro produto valendo-se da infraestrutura da retaguarda portuária de Paranaguá por mercadorias de origem desconhecida compromete o sistema de garantias de rastreabilidade dos embarques de soja em grão, milho e farelo de soja, cabendo inclusive a aplicação de medidas cautelares de apreensão de produto e suspensão de atividade e das penalidades de advertência, multa, condenação dos produtos, suspensão ou cassação do registro, cadastro ou credenciamento junto ao MAPA nos termos do Art. 79-A do Decreto Federal nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, incluído pelo Decreto Federal nº 11.130, de 11 de julho de 2022, e pela Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a prática da fraude consiste na adição ou substituição do produto vegetal por outros itens de origem desconhecida e que essa operação é realizada em ambiente ignorado, certamente em condições higiênico-sanitárias inadequadas, representando, portanto, riscos agropecuários graves relacionados à presença de insetos, sementes de plantas daninhas,

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

nematodos, fungos, bactérias, contaminantes como resíduos de agrotóxicos e micotoxinas (substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas), contaminantes físicos, contaminantes microbiológicos (Salmonella por exemplo) decorrentes de excrementos de pombos e roedores, INVIABILIZANDO totalmente a permanência da carga fraudada no corredor de exportação de Paranaguá/PR;

**CONSIDERANDO** os requisitos e procedimentos para certificação das condições higiênico-sanitárias da soja em grão destinada à comercialização interna, à exportação e à importação, nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 15, de 9 de junho de 2004, especialmente quanto ao limite estabelecido para presença de impurezas e/ou matérias estranhas estabelecido em 1,0% (um por cento);

**CONSIDERANDO** que as ações do MAPA na exportação dos produtos de origem vegetal, bem como na fiscalização de pessoa física ou jurídica com registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura e Pecuária – CGC/MAPA está condicionada ao cumprimento do "Regulamento Técnico do MERCOSUL sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para os Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico" nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa MAPA nº 23, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a atuação do MAPA nas atividades de controle e fiscalização executadas nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário tem como objetivo, dentre outros, “garantir que produtos de interesse agropecuário destinados à exportação atendam às exigências sanitárias, zoossanitárias, fitossanitárias, de origem, de identidade e de qualidade, estabelecidas pelos países importadores em acordos internacionais” nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que são critérios a serem observados pelo MAPA no gerenciamento de risco agropecuário nas atividades de controle e fiscalização executadas nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário, dentre outros, “denúncia ou suspeita de irregularidade” sendo a “falsidade ou adulteração de característica essencial do produto de interesse agropecuário” um indício de irregularidade nos termos da Subseção IV da Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017;

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 163/2025/APPA**

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário.

**RESOLVE:**

**Art 1º ESTABELECE**r regras e procedimentos **NORMATIZANDO TRABALHOS DE CLASSIFICAÇÃO E AUDITAGEM DAS CARGAS DESTINADAS AOS TERMINAIS DO CORREDOR LESTE E OESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ**, de forma a complementar as disposições das demais Normas e Regulamentos da Portos do Paraná vigentes, que estará disponível no *site* eletrônico <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

**Art 2º Revoga-se** a Portaria nº **250/2024/APPA**, de 14 de outubro de 2024.

**Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*  
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
Diretor Presidente